



Lei n.º 13.818, de 11 de janeiro de 2001:

Proíbe a prática do trote e de atividade violenta nas "calouradas" realizadas em instituições ou órgão integrante do sistema estadual de ensino.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º . Fica proibida a prática do trote e de ato individual ou coletivo que possa caracterizar violência contra a pessoa nas "calouradas" realizadas em estabelecimento ou órgão de educação integrante do sistema estadual de ensino.

Parágrafo único. A "calourada" somente será admitida como forma de integração dos novos alunos e consistirá em atividades consentidas pelas partes envolvidas e previamente autorizadas pela direção do estabelecimento de ensino.

Art. 2.º - . O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores a penalidades administrativas a serem definidas em regulamento.

Art. 3.º . O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias contados de sua publicação.

Art. 4.º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º . Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 11 de janeiro de 2001.

ITAMAR FRANCO  
Henrique Eduardo Ferreira Hargreaves  
Murilio de Avelar Hingel  
Márcio Barroso Domingues